



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO ANUAL E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

1. **Introdução e Objetivo:** Contextualização do exame das contas do exercício de 2025.
2. **Avaliação dos Resultados: Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial:** Avaliação dos resultados finalísticos (eficiência e eficácia) das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
3. **Certificação De Limites: Restos A Pagar e Despesa Com Pessoal:** Certificação do cumprimento dos tetos para Despesas com Pessoal e Restos a Pagar.
4. **Informações Quanto à Destinação Dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos:** Demonstração da aplicação dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos.
5. **Composição das Despesas com Obrigações Patronais:** Discriminação detalhada das obrigações patronais repassadas ao RGPS (INSS).
6. **Avaliação dos Procedimentos de Renegociação de Dívidas Previdenciárias:** Avaliação técnica de acordos de renegociação, critérios de correção e fluxos de amortização de dívidas.
7. **Providências Diante de Danos ao Erário:** Relatório de sindicâncias, processos administrativos e Tomadas de Contas Especiais instauradas e comunicadas ao Tribunal de Contas.
8. **Considerações Finais:** Síntese das constatações apuradas.
9. **Parecer Conclusivo:** Opinião técnica do Controle Interno sobre a regularidade da gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos dos artigos 70 a 75 da **Constituição Federal**, ao artigo 59 da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e aos artigos 75 a 80 da **Lei nº 4.320/1964**, e Resoluções Internas, submeto à apreciação o presente **Relatório Anual do Sistema de Controle Interno**, referente ao exercício financeiro de 2025 da **Câmara Municipal de Alvorada de Minas**.

Este documento tem como propósito fundamental atestar a fidedignidade das informações contábeis e oferecer uma análise técnica e transparente sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do Poder Legislativo. O escopo deste relatório visa, prioritariamente, subsidiar a fiscalização exercida pelo **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG)** e assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Responsável pelo Sistema de Controle Interno do Legislativo: Bruna Daiane Mota / *Controladora Interna*

02. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. Gestão Orçamentária e Execução da Despesa

A execução orçamentária da Câmara Municipal de Alvorada de Minas no exercício de 2025 pautou-se pelos princípios da legalidade e do planejamento, observando estritamente a **Lei nº 4.320/1964** e a **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**. O ordenador de despesas no período foi o Presidente da Casa, o **Sr. Cristiano José de Aguiar**.

Verificou-se que:

- **Estágios da Despesa:** Todos os atos de empenho, liquidação e pagamento respeitaram os artigos 60 a 65 da Lei nº 4.320/1964. As notas de empenho apresentam a demonstração dos saldos orçamentários e estão instruídas com a documentação comprobatória e fiscal pertinente.
- **Publicidade:** As despesas com publicidade institucional foram devidamente comprovadas mediante anexo da matéria veiculada à respectiva nota de empenho e por meio do portal de transparência da Câmara Municipal.
- **Equilíbrio:** O acompanhamento tempestivo das despesas garantiu o equilíbrio das contas públicas ao longo de todo o exercício.

2.2. Fluxo Financeiro e Disponibilidades



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A gestão financeira foi operacionalizada via rede bancária (Banco do Brasil S/A, e Banco Cooperativo do Brasil SICOOB), com a realização sistemática de conciliações mensais.

- **Controle de Caixa:** Conforme Demonstrativo de Movimento Numerário (DMN) a câmara possui no seu cofre o valor de R\$ 0,29 (Vinte e Nove Centavos) em espécie, e não possui cheques assinados em branco nas dependências da entidade.
- **Movimentação:** Os pagamentos foram efetuados mediante cheques nominais ou transferências, com assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- **Saldos e Devoluções:** Em 31/12/2025, a conta no Banco do Brasil nº 11.323-3 apresentava saldo de **R\$ 1.452,63** e a conta SICOOB nº 36.978-0 o valor de R\$ 48.860,74 e ao longo do exercício, a Câmara Municipal efetuou a devolução de **R\$ 1.885.000,44** aos cofres do Executivo.

2.3. Análise dos Repasses (Duodécimo)

Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Legislativo observaram os limites previstos na **Emenda Constitucional nº 25/2000**, conforme demonstrado abaixo:

Discriminação	Valor (R\$)
Receita Base de Cálculo (Exercício 2024)	R\$ 104.775.009,53
Limite Máximo de Repasse (7%)	R\$ 7.334.250,67
Repassé Efetivamente Realizado em 2025	R\$ 6.729.999,96

Conclusão Técnica: O montante repassado foi inferior ao limite máximo constitucional, demonstrando conformidade legal e economia de recursos.

2.4. Gestão Patrimonial e Contábil

- **Regime Contábil:** As receitas extraorçamentárias seguiram o regime de caixa, enquanto as despesas foram contabilizadas pelo regime de competência.
 - **Bens Patrimoniais:** A entidade mantém Livro Patrimonial atualizado. Em 2025, houve a incorporação de bens móveis e imóveis no montante de **R\$ 877.935,15**.
 - **Almoxarifado:** Registra-se a inexistência de almoxarifado central, sendo as aquisições destinadas ao consumo imediato ou alocação direta, sempre mediante autorização da Presidência.
 - **Restos a Pagar:** Foram inscritas despesas em Restos a Pagar Processados no valor de **R\$ 30.502,32**. Restos a pagar não processados 2024 no valor de **R\$ 2.084,48**.
-



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

03. CERTIFICAÇÃO DE LIMITES: RESTOS A PAGAR E DESPESA COM PESSOAL

3.1. Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira

Em observância ao equilíbrio financeiro, informa-se que a Câmara Municipal de Alvorada de Minas **possui passivos de Restos a Pagar de exercícios anteriores**. No encerramento do exercício de 2025, procedeu-se à inscrição de:

- **Restos a Pagar não Processados/2024: R\$ 2.084,48.**
- **Restos a Pagar Processados/2025: R\$ 30.502,32**
- **Dívida Flutuante/2025: 19.087,69**
- **Devedores Diversos: R\$ 90,66**
- **Disponibilidade Financeira em 31/12/2025: R\$ 50.313,66.**

Certificação: A entidade apresenta insuficiência financeira de R\$ **1.451,49**, valor considerado imaterial em relação ao volume global das obrigações. O Resto a Pagar não processado no valor de R\$2.084,48 foi verificado e não será liquidado, diante disso, o mesmo será cancelado no próximo exercício financeiro.

3.2. Quadro de Pessoal e Gestão Administrativa

A estrutura de pessoal da Câmara Municipal, em dezembro de 2025, era composta por:

- **02** Servidor de provimento efetivo;
- **19** Servidores ocupantes de cargos em comissão;
- **02** Servidor sob contratação temporária;
- **09** Vereadores.

Notas de Auditoria Interna:

1. **Inativos:** Não há registro de servidores inativos ou pensionistas vinculados à folha de pagamento da Edilidade.
2. **Organização Funcional:** Todos os agentes públicos possuem dossiês individuais (pastas funcionais) contendo documentação pessoal, atos de nomeação/exoneração e leis de criação dos respectivos cargos.
3. **Remuneração:** O pagamento é efetuado mensalmente via depósito em conta corrente, em estrita conformidade com o **Plano de Cargos e Salários** da Câmara e os registros contábeis. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente foram fixados em **R\$ 6.600,00**.

3.3. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A apuração dos gastos com pessoal seguiu o regime de competência, consolidando os valores do mês de referência com os doze meses subsequentes.

- **Relatório de Gestão Fiscal (RGF):** Os anexos 1, 2 e 4 do RGF, referentes aos dois semestres de 2025, foram tempestivamente transmitidos ao **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)**.
- **Despesa Total com Pessoal:** O montante anual (incluindo subsídios e encargos patronais) totalizou **R\$ 2.349.010,91**, o que corresponde a **2,34% da Receita Corrente Líquida (RCL)** do Município.

Indicador	Percentual Apurado	Limite Legal (Art. 20 LRF)	Situação
Despesa com Pessoal / RCL	2,34%	6,00%	Regular

3.4 Limite constitucional do gasto com folha de pagamento.

Receita Corrente	6.729.999,96
Despesa com Folha de Pagamento	1.981.067,08
Aplicação do Poder Legislativo	29,44%
Limite Art. 29A da CF.	70,00%

A despesa com Folha de pagamento no ano de 2025 está significativamente abaixo do limite do Art. 29A da Constituição Federal, com somente 29,44% dos 70% de limite que poderiam ser aplicados.

3.5 Limite constitucional do Subsídio dos Vereadores

O subsídio definido para o deputado estadual de Minas Gerais conforme a Lei estadual nº 24.266/2022 é R\$34.774,64, diante disso podemos verificar que o valor fixado de R\$6.600,00 para os vereadores não ultrapassa o limite de 20% do Art. 29 da Constituição Federal para municípios com menos de 10.000 habitantes.

Conclusão sobre Resto a pagar e Despesa com Pessoal:

O Poder Legislativo manteve-se significativamente abaixo do limite máximo de 6% estabelecido pela LRF e 70% do limite do Art. 29A da Constituição Federal. Adicionalmente, atendeu-se ao disposto no **artigo 71 da LRF**, observando que a elevação dos gastos com pessoal não ultrapassou o teto de 10% em relação ao exercício anterior, ressalvadas as disposições constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

04. INFORMAÇÕES QUANTO À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

- Informa-se que, durante o exercício financeiro de 2025, a Câmara Municipal de Alvorada de Minas **não realizou a alienação de ativos** (bens móveis ou imóveis).
- Dessa forma, resta prejudicada a análise quanto à destinação de recursos desta natureza, uma vez que não houve ingresso de receitas provenientes da venda de bens patrimoniais, em observância ao artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que veda a aplicação de tais recursos no custeio de despesas correntes.

05. COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS

- Conforme o regime jurídico estatutário vigente, os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Alvorada de Minas são vinculados ao **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**. Portanto, as contribuições previdenciárias — tanto a parcela retida quanto a obrigação patronal — são integralmente recolhidas ao **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**.
- Ressalta-se que a Edilidade **não possui débitos pendentes** relativos a obrigações patronais, estando em situação de plena regularidade previdenciária.
- **Demonstrativo de Recolhimento Patronal (INSS) – Exercício 2025**

Mês/Referência	INSS Retido (R\$)	INSS Patronal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
Janeiro	9.749,76	22.392,22	32.141,98
Fevereiro	10.872,61	24.163,86	35.036,47
Março	11.115,94	27.019,39	38.135,33
Abril	12.240,87	29.339,39	41.580,26
Maiο	12.229,48	29.339,39	41.568,87
Junho	12.010,31	29.196,94	41.207,25
Julho	11.960,82	29.262,55	41.223,37
Agosto	12.535,30	30.212,83	42.748,13
Setembro	12.283,71	29.667,16	41.950,87
Outubro	12.405,11	29.469,92	41.875,03
Novembro	12.745,48	29.995,90	42.741,38
13º Salário	11.543,86	27.861,87	39.405,73
Dezembro			



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mês/Referência	INSS Retido (R\$)	INSS Patronal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
TOTAL	141.693,25	337.921,42	479.614,67

06. AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS

Informa-se que a Câmara Municipal de Alvorada de Minas **não possui débitos pendentes ou consolidados** junto a regimes de previdência, sejam eles o Regime Geral (INSS) ou eventual Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Em virtude da inexistência de passivos previdenciários, **não foram adotados procedimentos de renegociação, parcelamento ou amortização de dívidas** durante o exercício de 2025. A Edilidade mantém-se adimplente com suas obrigações contributivas, não havendo, portanto, encargos financeiros decorrentes de mora ou pactuações de regularização fiscal a serem relatados.

07. PROVIDÊNCIAS DIANTE DE DANOS AO ERÁRIO

Informa-se a inexistência de registros de fatos ou atos que tenham resultado em danos ao erário durante o exercício de 2025. Consequentemente, não houve a necessidade de instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos disciplinares ou Tomadas de Contas Especiais. Ressalta-se que, diante da ausência de irregularidades dessa natureza, não houve comunicações a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) neste tópico.

08. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão orçamentária da Câmara Municipal de Alvorada de Minas no exercício de 2025 foi pautada pela integração dos instrumentos de planejamento. O **Plano Plurianual (PPA)** atuou como norteador estratégico, fundamentando a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** na definição de metas e prioridades.

As ações legislativas foram organizadas em projetos e atividades estritamente compatíveis com a disponibilidade financeira, garantindo que tanto as despesas correntes quanto as de capital fossem executadas dentro da programação orçamentária fixada. Esse rigoroso acompanhamento permitiu a manutenção do equilíbrio fiscal e a eficiência na aplicação dos recursos públicos ao longo de todo o ano.

09. PARECER CONCLUSIVO

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Alvorada de Minas, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, após análise técnica do exercício financeiro de 2025, emite o presente **Parecer Conclusivo**:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. **Da Regularidade:** As contas apresentam-se regulares, em total consonância com os mandamentos constitucionais e legais. Verificou-se eficácia na gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, com pleno cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. **Da Conduta Administrativa:** O corpo funcional demonstrou desempenho satisfatório e zelo com a coisa pública. Não foram identificados fatos que desabonassem a conduta dos servidores ou que comprometessem a integridade da gestão administrativa.
3. **Do Erário:** Reitera-se a inexistência de danos ao patrimônio público, o que dispensa a avaliação de providências sancionatórias.

Por derradeiro, fundamentado nas constatações técnicas exaradas neste relatório, esta Controladoria manifesta-se favoravelmente à conformidade das atividades do Poder Legislativo, **OPINANDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS** relativas ao exercício de 2025. Este parecer é parte integrante da Prestação de Contas Anual a ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Alvorada de Minas/MG, 16 de março de 2026.
Ellayse Eva Santos Siqueira,

BRUNA DAIANE MOTA
Controladora Interna